

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 27/08/2024

85 TC-004289.989.22-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Leonardo Caressato Capiteli.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR TOLERADO POR ESTE TRIBUNAL. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE DÍVIDAS JUDICIAIS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06, que, na conclusão de seu relatório (Evento 57.145), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Não foram saneadas todas as falhas apontadas pela Fiscalização nas fiscalizações ordenadas realizadas no período em exame: I Fiscalização Ordenada de 2022 (Resíduos Sólidos) e II Fiscalização Ordenada (Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares);

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de regulamentação legal do Controle Interno, c/c nomeação de servidor que acumula as atribuições do Setor com as de seu cargo e da equipe de comunicação social da Prefeitura;
- ✓ Os relatórios elaborados pelo Controle Interno não contemplam todas as análises requeridas pelo art. 74 da Constituição Federal, pelo art. 35 da Constituição Estadual e pelo Decreto Municipal nº 142/2021;
- ✓ O Setor não possui as seguintes rotinas: elaboração de plano operativo anual; monitoramento das ações corretivas adotadas em função dos apontamentos e recomendações elaborados pelo Controle Interno;

A.6. OBRAS PARALISADAS

- ✓ Ausência de fidedignidade das informações lançadas pela Origem no Sistema de Obras Paralisadas e Atrasadas desta Corte de Contas;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Mínima evolução nessa perspectiva do IEG-M, passando do índice C, para o índice C+, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do i-Plan (contas de 2018 e 2019);
- ✓ Não foi instituído o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Serrana e a Carta de Serviços ao Usuário está incompleta por não dispor sobre serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Administração e Finanças (letra “a”);
- ✓ Inoperância do Setor de Planejamento e desvio de função de servidor ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Controle de Custos (letra “b”);
- ✓ Ausência de implementação formal dos seguintes processos da área de planejamento: levantamento dos problemas, necessidades e deficiências das políticas públicas; realização de estudo para subsidiar a concepção dos programas e ações orçamentárias; rotinas de monitoramento, replanejamento e avaliação dos programas e ações (letra “c”);
- ✓ Falta de elaboração e/ou atualização de peças de planejamento setorial de políticas públicas nas áreas de gestão de resíduos sólidos, primeira infância, tecnologia da informação e saneamento básico (letra “d”);
- ✓ Falhas na elaboração das peças orçamentárias do município, marcadas por: ausência de integração entre o PPA e os planos setoriais de políticas públicas; ausência de fidedignidade dos dados de indicadores e metas da LDO lançados pela Origem no Sistema Audeps; existência de indicadores sem metas físicas e unidades de medida; autorização para alterações ilimitadas na LOA (letra “e”);

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Mínima evolução nessa perspectiva do IEG-M, passando do índice C, para o índice C+, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do i-Fiscal (contas de 2018 e 2019);
- ✓ O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica e obrigatória da Planta Genérica de Valores (letra “a”);

- ✓ Não foi implementada a cobrança administrativa e extrajudicial da dívida ativa (letra “b”);
- ✓ Ausência de divulgação em página eletrônica, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e da remuneração individualizada dos servidores (letra “c”);
- ✓ O servidor responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo (letra “d”);
- ✓ O município não promoveu a revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário (letra “e”);
- ✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e (letra “f”);

B.2.1 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS AO i-FISCAL

- ✓ O município não possuía os dados da dívida ativa em seus registros próprios, dependendo da detentora do sistema de informação para acessá-los;
- ✓ Inconsistências dos dados da dívida ativa contidos nos registros do sistema informatizado do Setor de dívida ativa, no balancete contábil e no Questionário IEG-M, revelando a ausência de integração entre os registros do Setor da dívida ativa e os do Setor Contábil e contrariando o Plano de Contas Audep e o MCASP;
- ✓ Prescrição de créditos da dívida ativa no valor de R\$ 3.923.432,84 (3,80% do valor desses créditos no início de 2022), em virtude de falhas no sistema informatizado adotado pela Prefeitura;
- ✓ Recebimento de apenas 2,77% do valor da dívida ativa em relação ao valor desses créditos no início de 2022, em patamar inferior ao observado no ano anterior (R\$ 3,14%);
- ✓ Não houve cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial ou administrativa;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Não houve evolução nessa perspectiva do IEG-M, permanecendo com índice C, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do IEG-M (contas de 2018 e 2019);
- ✓ A meta do município para os anos iniciais do ensino fundamental no IDEB 2021 era 6,40, mas o resultado obtido foi de 5,70. Além disso, a Prefeitura Municipal não participou da edição de 2021 da Prova Brasil/SAEB (IDEB) relativa aos anos finais do ensino fundamental (letras “a” e “b”);
- ✓ Não foi adotado o ensino em tempo integral para as unidades de ensino sob gestão municipal nos níveis de pré-escola e de ensino fundamental (letra “c”);
- ✓ O município possuía turmas nos níveis de ensino infantil e fundamental cujo dimensionamento (alunos por m²) e/ou total de alunos por turma contrariava o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (letra “d”);
- ✓ Nenhum estabelecimento de creche do município possui sala de

aleitamento materno (letra “e”);

- ✓ A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying no ensino fundamental (letra “f”);
- ✓ Ausência de programas e/ou ações específicas relacionados à manutenção e reforma de unidades nas peças de orçamentárias c/c ausência de utilização de subelementos de despesa adequados para evidenciação dos desembolsos com reformas, dificultando a identificação da aplicação de recursos para essa finalidade (letra “g”);
- ✓ Necessidade de reparo em todas as unidades de ensino municipais, conforme levantamento realizado pela Origem (letra “g”);
- ✓ As inspeções realizadas na Creche Municipal Profª Lidia Maria Netto Pereira e na EMEF Paulo Sérgio Gualtieri Betarello revelaram diversas falhas na manutenção dessas unidades (letra “g”);
- ✓ Nenhuma unidade escolar sob gestão municipal possuía laboratório e/ou sala de informática (letra “h”);
- ✓ Segundo relatórios do Conselho de Alimentação Escolar, 84% das unidades visitadas apresentaram ressalvas quanto ao tópico “uniforme completo, limpo e bem colocado” (letra “i”);
- ✓ 78% das escolas não possuíam AVCB e/ou CLCB (letra “j”). Ademais, a inspeção na Creche Profª Maria Lidia Netto Pereira revelou a ausência de mangueiras de incêndios, extintores vencidos e/ou armazenados em salas de apoio, não estando posicionados em locais devidamente sinalizados;
- ✓ Insuficiência de vagas em creches (letra “k”);

B.3.1 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS AO i-EDUC

- ✓ Reiteração da existência de demanda não atendida de vagas em creches, desde a edição do Plano Municipal de Educação em 2015. Além disso, nem todas as medidas historicamente indicadas para o enfrentamento do déficit de vagas em creches foram efetivamente implementadas (letra “a”);
- ✓ Deficiências na elaboração do PME quanto à caracterização dos condicionantes da falta de vagas de creches, c/c ausência de mecanismos para avaliação de resultados na área de educação infantil e de definição dos responsáveis pelo cumprimento de cada estratégia (letra “b”);
- ✓ As medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para expansão de vagas em creches não foram precedidas de estudo e/ou diagnóstico situacional formalmente realizado, o que pode limitar o efeito de seus resultados (letra “c”);
- ✓ Não foram comprovadas a existência de regulamentação formal sobre a gestão de vagas em creches, a realização de busca ativa e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e outras unidades da Prefeitura para o mapeamento da demanda por vagas em creches (letra “d”);
- ✓ O município ainda não elaborou o Plano Municipal da Primeira Infância (letra “d”);
- ✓ Deficiências na estruturação dos programas e ações da LOA relacionados à Educação Infantil, c/c falta de integração desses com o PME.

Ademais, não foi elaborado o relatório de monitoramento do PME até o encerramento de 2022. No último monitoramento (2021), foi identificada a existência de ações ainda não iniciadas sobre essa matéria (letras “d” e “e”);

- ✓ Não houve a divulgação dos relatórios de monitoramento do PME no site oficial da Prefeitura (letra “e”);
- ✓ Realização de despesas na subfunção “Ensino Superior”, em área alheia à atuação constitucional da Prefeitura (letra “f”);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Não houve evolução nessa perspectiva do IEG-M, permanecendo com índice C, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do IEG-M (contas de 2018 e 2019);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado a seus profissionais de saúde (letra “a”);
- ✓ Apenas 01 das 19 unidades de saúde possuía AVCB e/ou CLCB vigente. Além disso, nenhuma unidade de saúde sob gestão municipal contava com Alvará da Vigilância Sanitária (letras “b” e “c”);
- ✓ O município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP para todos os seus procedimentos de média complexidade (letra “d”);
- ✓ A quantidade de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infante-Juvenil não é adequada frente à totalidade da população do município e o município não possui CAPS I (letra “e”);
- ✓ Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (letra “f”);
- ✓ Inconformidades na gestão da Farmácia Municipal quanto à manutenção predial, infraestrutura, atendimento à população, gestão do estoque de insumos de saúde e medicamentos e descarte de embalagens (letra “g”);
- ✓ Improriedades nos procedimentos de gestão do atendimento à demanda por serviços de saúde em média complexidade, impedindo o conhecimento da lista de espera por consultas e exames ofertados pelo Poder Executivo local, c/c demanda reprimida relativa a exames de saúde não ofertados diretamente pelo município (letra “h”);

B.4.1 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS AO i-SAÚDE

- ✓ Ausência de integração entre o planejamento de saúde e o PPA, c/c aprovação da Programação Anual de Saúde apenas após o envio da LDO (letra “a”);
- ✓ A elaboração do Plano Municipal de Saúde não foi precedida de estudos e diagnósticos contendo a elaboração do mapa de saúde e da análise situacional da saúde no município de Serrana (letra “a”);
- ✓ Falhas na estruturação dos indicadores do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde (letra “a”);
- ✓ Deficiências na estruturação dos programas e ações das peças orçamentárias relacionadas à área de saúde (letra “a”);

- ✓ As peças de planejamento setoriais de saúde, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde, nada dispõem sobre a manutenção de imóveis sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde (letra “b”);
- ✓ Todas as unidades de saúde necessitavam de algum tipo de reparo c/c ausência de levantamento formal de necessidades de reparos. Além disso, os valores lançados nos subelementos de despesas relacionados à manutenção de imóveis representaram apenas 0,09% de todo o valor empenhado na função Saúde (letra “b”);
- ✓ A inspeção *in loco* em 02 unidades (ESF Chavans e UPA) evidenciou a existência de diversas falhas de manutenção nesses imóveis (letra “b”);
- ✓ Foram identificados 02 estabelecimentos de saúde fechados, em avançado estado de degradação e de depredação, estando sujeitos ao descarte irregular de resíduos domiciliares e à proliferação de vetores, os quais tiveram suas obras concluídas em 2016 e nunca entraram em funcionamento devido à alegada falta de recursos humanos e orçamentários. Ademais, no planejamento setorial de saúde não constam ações específicas para a ativação dessas unidades (letra “b”);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Não houve evolução nessa perspectiva do IEG-M, permanecendo com índice C, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do IEG-M (contas de 2018 e 2019);
- ✓ Não foi informada a relação dos recursos humanos utilizados para a operacionalização dos assuntos ligados à área de Meio Ambiente, ainda que formalmente requisitado (letra “a”);
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (letra “b”);
- ✓ Falhas no planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas de saneamento básico: ausência de revisão e de monitoramento e a avaliação da execução do cronograma e das ações e metas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; o PMSB não possui medidas relacionadas à drenagem e ao manejo de águas pluviais; ausência de divulgação do PMSB no site oficial do Executivo; a agência reguladora examinou o PMSB, classificando-o como “inaceitável”, recomendando sua revisão (letra “c”);
- ✓ O índice de perdas na distribuição de água do município de Serrana foi de 76,64% em 2021, em patamar superior ao Estado de São Paulo e ao Brasil e ao índice observado no início do PMSB, que era de 63,52% em 2017 (letra “d”);
- ✓ Não foi instituída a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos (letra “e”);
- ✓ Não foram elaborados o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (letra “f”);
- ✓ O município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos. Ademais, não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de

coleta seletiva, tais como pontos de entrega voluntária, ecopontos, cata bagulho etc. (letra “g”);

✓ Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo (letra “h”);

✓ Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado (letra “i”);

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

✓ Não houve evolução nessa perspectiva do IEG-M, permanecendo com índice C, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do IEG-M (contas de 2018 e 2019);

✓ O Executivo não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (letra “a”);

✓ Não houve a fiscalização e a informação à população acerca das áreas de riscos de desastres (letra “b”);

✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todos os centros de saúde (letra “c”);

✓ Não foi implantado o número 199 da Defesa Civil (letra “e”);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

✓ Mínima evolução nessa perspectiva do IEG-M, passando do índice C, para o índice C+, mesmo tendo recebido recomendação para regularizar as falhas do i-GOV TI (contas de 2018 e 2019);

✓ A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização dos servidores de Tecnologia da Informação (letra “a”);

✓ O município não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (letra “b”);

✓ Os principais sistemas de informação utilizados pelo Executivo não estão sob gestão direta da Prefeitura Municipal (letra “c”);

✓ Não há integração entre o sistema de contabilidade e os sistemas de precatórios, saúde e ensino. Ademais, foi verificada a necessidade de melhorias nos sistemas que possuem integração com o sistema de contabilidade (letra “d”);

✓ As inscrições e atualizações no sistema da dívida ativa não integram automaticamente o sistema de contabilidade da Prefeitura (letra “e”);

✓ O Poder Executivo não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (letra “f”);

✓ A Prefeitura ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais. Além disso, não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais e não realizou a avaliação dos tipos de dados (letra “g”);

✓ O município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital (letra “h”);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Embora formalmente requisitado, não foram disponibilizados os dados das alterações orçamentárias separados conforme a fundamentação legal (LOA ou outras leis), prejudicando o exame dos arts. 4º e 5º da LOA;
- ✓ Alterações orçamentárias da ordem de 46,65% da Despesa Fixada (inicial), c/c abertura de créditos adicionais fundamentada em superávit financeiro do exercício anterior inexistente, consoante os Balancetes Audesp;

C.1.1.1. RECEITAS

- ✓ Incorreções no registro contábil de receitas de emendas parlamentares individuais, impactando o cálculo da despesa de pessoal;

C.1.1.2. DESPESAS

- ✓ Incorreções nos registros contábeis das despesas relativas à contratação de serviços médicos, impactando o cálculo da despesa de pessoal, e nas despesas com manutenção de unidades de ensino;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ✓ Não houve prestação de informações dos valores executados de emendas parlamentares individuais na Plataforma +Brasil;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Resultado financeiro deficitário, na ordem de R\$ 25.050.775,48;
- ✓ Embora formalmente requisitado, não foram prestados os esclarecimentos acerca de variações patrimoniais que alteraram o resultado financeiro do exercício anterior;

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Patente insolvência do passivo de curto prazo frente às disponibilidades, haja vista o índice de liquidez imediata de 0,65;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento da 16,04% da Dívida de Longo Prazo;
- ✓ Ausência de contabilização de valores parcelados de dívidas oriundas de Acordos de Parcelamentos firmados com a CPFL e com o TJSP;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Insuficiências nos depósitos de precatórios e de parcelas de Termo de Compromisso, tendo resultado, inclusive, em bloqueio de valores nas contas da Prefeitura Municipal;
- ✓ Ausência de esclarecimentos acerca dos dados analíticos de precatórios advindos do TRT-15, prejudicando o exame da adequação da contabilização da dívida judicial;
- ✓ Nem todos os credores de precatórios foram identificados no Mapa enviado ao Sistema Audesp;
- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros

existentes nas contas bancárias junto ao TJSP;

- ✓ Mantido o ritmo de depósitos de precatórios realizados em 2022, o município tende a não quitar o estoque de precatórios até 2029;

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- ✓ Análise prejudicada, pois, embora requisitadas, não foram apresentadas as informações quanto ao estabelecimento de regras de procedimentos para a implementação da Lei Complementar nº 151/2015 em âmbito local;

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ Existência de contribuições previdenciárias vencidas junto ao RPPS totalizando R\$ 20.326.478,99 (período de 09/2017 a 12/2020, valor original);
- ✓ Divergência no valor contabilizado de parcelamentos de encargos previdenciários;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- ✓ Não obstante a regulamentação legal, o município não implementou as medidas para efetivação do Regime de Previdência Complementar;
- ✓ Ausência de implementação das medidas propostas pelo atuário, c/c aumento de 33,31% do déficit atuarial, o qual perfazia R\$ 296.040.558,98 ao término de 2022;
- ✓ Não foram adotadas medidas para adequação da legislação local às exigências de certificação para ingresso no Comitê de Investimentos do IPREMUS, c/c desatendimento ao disposto pelo art. 283, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Tampouco houve ações para adequação da legislação local de funcionamento do IPREMUS disciplinando os requisitos de experiência e conhecimento técnicos necessários à participação nos Conselhos do RPPS;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Desatendimento ao art. 22, IV, dada a nomeação de servidores em comissão e efetivos em período vedado pela LRF;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Ausência das características de direção, chefia e assessoramento para o cargo em comissão de Supervisor, contrariando o art. 37, V, da Constituição Federal;
- ✓ Existência de cargos em comissão sem a exigência mínima de escolaridade para seu provimento, não se conformando à orientação proferida no Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Ausência de fidedignidade dos dados informados pela Prefeitura ao Sistema Audesp - Fase III;

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

- ✓ A Fundação Cultural de Serrana tem incorrido, de forma reiterada, nas seguintes falhas: inconsistências nos indicadores e metas dos programas e ações orçamentários; cumprimento parcial das atividades a cargo do Controle

Interno; nível de escolaridade inadequado e/ou não definido para provimento de cargos em comissão; ausência de estudo de viabilidade quanto à criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Fundação; desatendimento à Lei Federal nº 12.527/2011;

C.2.1. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- ✓ O Plano de Ação não contempla os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo para adequação de seu SIAFIC aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;
- ✓ Embora formalmente requisitado, não foram apresentados os comprovantes das medidas adotadas ao longo do exercício de 2022 para implementação do SIAFIC;

C.2.2. ALMOXARIFADO

- ✓ Ausência de movimentação contábil relacionada aos Almojarifados mantidos pela Prefeitura, c/c divergência entre o saldo contábil de estoques e o saldo dos demonstrativos apresentados pelo Setor de Almojarifado. Além disso, os registros nesses demonstrativos retroagem apenas a agosto de 2022, não havendo dados de períodos anteriores;

C.2.3. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Ausência de realização de levantamento geral dos bens, divergência entre saldos de bens patrimoniais registrados na contabilidade e os constantes em levantamento apresentado, além de ausência de implementação de métodos de depreciação dos bens;

C.2.4. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Inobservância da ordem cronológica de pagamentos devido à existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Divergência entre os saldos financeiros da conta do Fundeb registrados no SIOPE do FNDE/MEC (R\$ 4.363.382,55) e o saldo da conta espelhado pelos extratos e Balancete Audesp (R\$ 7.362.670,35), em decorrência de falhas no acompanhamento dessas despesas;
- ✓ A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação;
- ✓ O Poder Executivo Municipal não adotou as medidas visando sua habilitação para recebimento da complementação do VAAR a partir de 2023;
- ✓ Não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e serviço social;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Ainda não foram alcançadas as metas 1A, 1B e 6 do PNE;
- ✓ Não obstante as falhas apuradas no item B.3 deste relatório, o município não tem logrado êxito na aplicação de todos os recursos recebidos do salário educação, c/c piora no índice de empenhamento desses recursos disponíveis;

- ✓ O saldo da conta bancária que recebeu os repasses decendiais (R\$ 3.360,38) não era suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos (R\$ 1.485.895,44);

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- ✓ Precariedades na elaboração dos registros das atas de reuniões do CACS Fundeb, c/c realização de apenas 04 reuniões no exercício. Além disso, os registros das reuniões do Conselho evidenciam o atendimento parcial das atribuições a cargo do colegiado;
- ✓ Ausência de apresentação dos Pareceres do CACS Fundeb;
- ✓ As informações sobre o CACS Fundeb não são divulgadas no site oficial da Prefeitura;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- ✓ Intempestividade na prestação de contas do 2º quadrimestre de 2022 ao Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Intempestividade na aprovação da Programação Anual de Saúde, comprometendo sua integração com peças orçamentárias;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Desatendimentos à legislação referente à transparência, ante à ausência e/ou falhas de divulgação de dados no site da Prefeitura, tais como: remuneração dos servidores, demonstrativos da LRF, Balanços, Pareceres Prévios do Tribunal, leis orçamentárias anteriores a 2022, prestações de contas de repasses ao terceiro setor, dentre outras, relatadas no item específico deste relatório;
- ✓ O site oficial da Prefeitura Municipal não está adequado aos parâmetros de acessibilidade exigidos pela legislação;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os registros mantidos pela Origem e aqueles informados a essa Corte de Contas, conforme as anotações nos itens A.6, B.2, B.3 e C.1.10 deste relatório;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização, evidenciadas no presente Relatório, desalinhamentos a diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o município poderá não atingir tais metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento às Instruções desta Corte de Contas devido ao descumprimento de diversos prazos estabelecidos para o envio de documentos e informações (a matéria está sendo tratada em autos específicos (TC-020994.989.22));

- ✓ Não foram atendidas as seguintes recomendações e advertência desse Tribunal proferidas na análise das contas de 2018 (TC-004570.989.18);
- ✓ Não foram atendidas as seguintes advertências desse Tribunal proferidas na análise das contas de 2019 (TC-004911.989.19);

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 66.1 – DOE-TCESP de 03/08/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Serrana apresentou justificativas (Evento 100).

Apresentou ainda memoriais em sistema próprio.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de **cálculos da Assessoria** se manifestou pela emissão de **Parecer Favorável** aos presentes demonstrativos (Evento 128.1).

De outro lado, as demais **Assessorias** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** às contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 109.1 e 128.2/128.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral); b) deficiências no eixo do Controle Interno; c) deficiências no planejamento municipal, alterações orçamentárias equivalentes a 46,65% da despesa inicialmente fixada e abertura de créditos adicionais sem lastro em recursos disponíveis; d) ineficiente gestão da Rede Pública de Ensino e demanda reprimida na educação infantil (creche); e) lesão do direito à saúde, haja vista as longas esperas para realização de exames; f) resultado financeiro deficitário, ao menos pelo 13º ano consecutivo, e insuficiência de recursos para honrar os compromissos de curto prazo (índice de

liquidez imediata de 0,65); g) insuficiência de depósitos de precatórios e descumprimento da Emenda Constitucional 109/2021; h) débitos previdenciários decorrentes de recolhimento parcial da contribuição patronal; i) quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Propôs ainda recomendações em relação aos apontamentos efetuados no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, dados fornecidos ao sistema Audep, IEGM, dívida ativa, requisições desse Tribunal de Contas, registros contábeis, crescimento da dívida de longo prazo, Regime Próprio de Previdência, vedações do art. 22 da LRF, quadro de pessoal, Fundação Cultural de Serrana, aplicação dos recursos do Fundeb, controle social da educação e saúde municipais e transparência (Evento 135.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 04 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 43.909
Área territorial [2020]: 126,046 km²
IDEB [2019]: 6,1

PIB [2018]: R\$ 920,68 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 20.663,93
IDHM Longevidade [2010]: 0,835

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C	C	C	C+
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (“C” - *Baixo Nível de Adequação*). Porém, apresentou avanço nos vetores planejamento, fiscal e governança de TI.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 1,48%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,31%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	77,34%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	29,44%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”</i>)	48,69%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura não quitou os precatórios devidos no exercício, porém pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004911.989.19	Desfavorável ¹

2020	TC-003259.989.20	Desfavorável ²
2021	TC-007242.989.20	Desfavorável ³

1 - Resultados Econômico-Financeiros insatisfatórios; Superação do limite de despesas de pessoal; Recolhimentos parciais dos encargos sociais; Depósitos insuficientes dos precatórios; Ausência de efetividade da gestão municipal – IEGM.

2 - Resultados Econômico-Financeiros insatisfatórios; Pagamento insuficiente de Precatórios; Inadimplência das contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência local; Despesas de pessoal acima do limite legal; Aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB.

3 - Resultados Econômico-Financeiros insatisfatórios; Inconsistências contábeis; Reexame em trâmite.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Serrana.**

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Começo minhas análises pelos dados apurados nos Balanços do Executivo de Serrana.

O superávit orçamentário de R\$ 2,702 milhões (dois milhões, setecentos e dois mil reais), correspondente a 1,48% das receitas arrecadadas não foi suficiente para reverter o resultado financeiro deficitário vindo do exercício anterior¹ que ao final de 2022 apresentou o montante de - R\$ 25,050 milhões (vinte e cinco milhões e cinquenta mil reais), valor que representa 52 dias de arrecadação com base na RCL².

Além de as indisponibilidades financeiras estarem acima dos patamares aceitos por este Tribunal, o Índice de Liquidez Imediata encerrou o exercício no valor de 0,65, demonstrando que o Município não possuía recursos para fazer frente aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Também, ocorreu acréscimo de 16,04% na dívida consolidada decorrente de acordos de parcelamentos de encargos previdenciários, devido à atualização monetária desses valores.

A Origem em sua peça defensiva e em memoriais fornecidos alega que houve efetiva melhora de todos os indicadores financeiros, com expressiva redução do déficit financeiro, além de trazer aos autos julgados para sustentar suas justificativas.

Importante observar que, mesmo havendo representativo aumento

¹ (R\$ 31.613.194,92).

² RCL = R\$ 175.625.229,17/365 = R\$ 481.165,01. Resultado financeiro deficitário de -R\$ 25.050.775,48/R\$ 481.165,01 = 52 dias.

de 20% na arrecadação³ no presente exercício, a Municipalidade de Serrana não obteve sucesso em reverter os índices fiscais desfavoráveis.

Pondero que referidos números demonstram que as contas municipais no fechamento do exercício de 2022 não apresentavam uma situação favorável, mas não podemos ignorar alguns fatos e indicadores das gestões anteriores que impactam nas contas em exame, principalmente em relação à situação de suas disponibilidades financeiras.

Contudo, o cenário acima exposto, juntamente com outros indicadores da gestão fiscal, como a não quitação das dívidas judiciais, inconsistências contábeis e elevação da dívida consolidada impõe a reprovação dos presentes demonstrativos.

Portanto, **determino** à atual administração que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento de suas finanças, visando à diminuição de seu endividamento de curto prazo e obtenção de futuros superávits financeiros.

Embora abaixo do limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal (art. 3º, inciso II)⁴, cabe **recomendar** à Prefeitura local que evite o crescimento de seu endividamento de longo prazo, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Sobre as inconsistências nos balanços ressalto que a falta de confiabilidade nos registros constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, implica em distorções de resultados e compromete a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória.

Destaco que a falha é reincidente e já foi objeto de apontamentos por este Tribunal nos autos que abrigaram as contas do exercício de 2020 (TC-

³ RCL de 2021 = R\$ 146.046.211,30.

⁴ Resolução 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

003259.989.20-0) e 2021 (TC-007242.989.20-0).

Assim sendo, **determino** que a Origem corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação aos passivos previdenciários, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), oportunidade (Art. 6º da Resolução CFC 750/93) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Prefeitura cumpriu os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em as suas movimentações financeiras, incluindo concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas com pessoal.

No entanto **alerto** a municipalidade que se o percentual com gastos laborais voltar a ultrapassar os 95% da RCL pode implicar em diversas limitações listadas no art. 22 da LRF⁵, bem como recomendo a adoção de medidas efetivas para manutenção do dispêndio a índice abaixo do limite prudencial previsto na Lei fiscal.

O órgão instrutivo aponta que o Executivo de Serrana possui débitos previdenciários que não foram objeto de parcelamento, os quais decorrem de recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020 e que totalizam R\$ 20.326 milhões (vinte milhões trezentos e vinte e seis mil reais) - valor original das pendências.

Assim, forçoso **determinar** que a administração local regularize seus encargos sociais de exercícios pretéritos, evitando o crescimento de sua dívida de longo prazo e a inviabilidade financeira do seu RPPS.

Também, não há demonstração de que o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo. Assim **recomendo** à Municipalidade que implemente as ações indicadas com vistas a regularização do saldo deficitário

⁵ (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §3º, I a III, da LRF)

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana - IPREMUS.

Na mesma linha **recomendo** ao atual gestor que implemente o Regime de Previdência Complementar, como instrumento de equilíbrio das finanças públicas⁶.

O Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 46,65% da despesa fixada, patamar que distorceu a peça orçamentária aprovada inicialmente pela Câmara Municipal. De tal modo, **recomendo** que a Prefeitura local planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais, de modo a minimizar a descaracterização dos investimentos e despesas previamente aprovados pelo Legislativo.

Também, as falhas no setor de planejamento indicam a necessidade de maior empenho do responsável na área, principalmente em relação à participação popular, estrutura e elaboração de indicadores, medida que **recomendo**.

No almoxarifado o órgão de instrução, em seus trabalhos *in loco*, verificou inconsistências no controle e contagem dos materiais estocados. Portanto, **determino** ao Executivo local que regularize as falhas, aperfeiçoando os seus mecanismos de controle de entrada e saída de suas mercadorias, além de melhor estruturar o setor.

Recomendo, também, que a Prefeitura local realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em atendimento ao determinado no art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

2.3. PRECATÓRIOS

A insuficiência no pagamento de precatórios judiciais devidos no ano em questão, configurando descumprimento do artigo 100 da Constituição

⁶ PORTARIA MTP Nº 905, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Federal, é fator determinante para a emissão de parecer desfavorável às contas em análise.

O município, enquadrado no Regime Especial, deveria ter depositado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP o valor total de R\$ 3,133 milhões (três milhões, cento e trinta e três mil reais) em 2022.

No entanto, pagou o montante de R\$ 2,792 milhões (dois milhões setecentos e noventa e dois mil reais) ao longo do período, restando a insuficiência de R\$ 532.298,19 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) apurada pela Diretoria de Precatórios do TJ-SP, referentes à pendência relativa às competências de novembro e dezembro; e valores de Termo de Compromisso⁷.

Além do mais, não foi fornecida a documentação referente ao saldo de precatórios junto ao TRT-15 em 31/12/2022, mesmo após requisição formalizada pela equipe técnica.

Ainda, o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais de precatórios. Não obstante, sob essa marcha, o saldo de precatórios devidos pela Municipalidade não será todo pago até o final de 2029.

O interessado em suas razões de defesa afirma que dificuldades financeiras impossibilitaram a efetivação dos depósitos, que implicaram no posterior sequestro de numerário. Informa ainda que as pendências relativas ao exercício foram objeto de parcelamento. Sobre a escrituração dos débitos judiciais constantes do TRT, alega que está providenciando a regularização dos lançamentos.

Apesar dos esclarecimentos não houve a juntada de documentação que comprovasse os parcelamentos efetuados, além disso, seguindo o princípio da anualidade não há como afastar os apontamentos constantes dos autos.

⁷ Insuficiência de R\$ 341.087,32 relativa às competências de novembro e dezembro de 2022 + valores de Termo de Compromisso, também relativos ao último bimestre de 2022, na quantia de R\$ 191.210,87 = R\$ 532.298,19.

Diante dos fatos **determino** ao Executivo de Serrana que respeite o regime de precatórios em que está enquadrado e faça a quitação dos valores dentro do próprio exercício, evitando assim o aumento de sua dívida consolidada e futuras rejeições de contas.

Alerto a Municipalidade sobre a necessidade de planejamento e adequação orçamentária para liquidação dos passivos judiciais, visando atender os prazos estipulados pela EC 109/2021.

Determino, por fim, que a Prefeitura local contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo constante do Balanço Patrimonial e o apurado pelo Tribunal de Justiça e TRT-15.

2.4. GESTÃO MUNICIPAL

Diante das falhas operacionais descritas nos autos verifico que a qualidade dos gastos necessita de aperfeiçoamento.

Em relação ao setor educacional, através de registro fotográficos, a equipe técnica fez um excelente trabalho na inspeção realizada nas unidades de ensino. A instrução demonstra falhas estruturais como infiltração em banheiro, descascamento da pintura e pisos danificados nas salas; vaso sanitário sem funcionamento e/ou quebrado; pisos trincados; falhas no sistema de combate a incêndios entre outras.

Em que pesem as medidas anunciadas na peça defensiva, imperativo **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais.

Além disso, há necessidade oferecer turmas de período integral, de modo a atender a meta 6 do Plano Nacional da Educação – PNE, de pelo menos 25% dos alunos e 50% das escolas públicas da educação básica, com termo final neste ano de 2024, o que fica aqui **recomendado**.

Segundo os dados informados no questionário do IEG-M, o Município possuía déficit de 150 vagas nas creches públicas municipais. Embora

a Origem tenha anunciado medidas para suprir toda a necessidade de atendimento infantil, verifico que o problema é recorrente há vários exercícios

A situação é agravada pela realização de despesas na subfunção “Ensino Superior”, o que só é permitido quando plenamente atendidas as necessidades da área de competência do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 11, V).

Reafirmo a relevância da matéria, que está normatizada na Constituição Federal⁸. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

No vetor da saúde, frente à precariedade das estruturas, que causaram inclusive paralisação dos serviços em dois estabelecimentos, é imprescindível que a Prefeitura invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados, motivo para nova **determinação**.

Da mesma forma, **determino** que providencie, **imediatamente**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Diante das falhas detectadas na farmácia municipal, **recomendo** à Prefeitura local que planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas na conservação, guarda e distribuição desses produtos.

Recomendo que melhore sua gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos e de seu aterro municipal, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

⁸ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Ainda nessa esfera, **recomendo** o aprimoramento da administração do setor de saneamento básico do Município, reduzindo o desperdício de recursos naturais e facilitando o alcance da universalização do serviço, conforme metas estabelecidas na Lei Federal 14.026/20.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Afasto o apontamento quanto ao grau de escolaridade para ocupação dos cargos comissionados, diante da recente jurisprudência deste Tribunal, sem, contudo, deixar de **recomendar** que a Prefeitura garanta que os ocupantes destas funções possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Serrana**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, diminuindo seu endividamento de curto prazo e obtenção de futuros superávits financeiros (*determinação*);

- Evite o crescimento de seu endividamento de longo prazo de modo a não comprometer suas finanças no futuro;
- Corrija sua escrituração contábil (*determinação*);
- Regularize seus encargos sociais de exercícios pretéritos (*determinação*);
- Atenda às ações indicadas com vistas a regularização do déficit atuarial;
- Implemente o Regime de Previdência Complementar;
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais;
- Regularize as falhas no setor de almoxarifado;
- Realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis;
- Respeite o regime de precatórios em que está enquadrado e faça a quitação dos valores dentro do próprio exercício (*determinação*);
- Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios (*determinação*);
- Regularize os problemas na infraestrutura nos seus próprios municipais e faça as adaptações necessárias para emissão do AVCB (*determinação*);
- Ofereça turmas de período integral em sua rede municipal de ensino;
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Invista na recuperação física das instalações das unidades de saúde e dos equipamentos utilizados (*determinação*);
- Planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas na conservação, guarda e distribuição desses produtos;
- Melhore sua gestão ambiental e de seu aterro municipal;
- Aprimore a administração do setor de saneamento básico reduzindo o

desperdício de recursos naturais;

- Utilize os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas;
- Garanta que os ocupantes de cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO